



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FAESA E A ESCOLA DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- EMES.**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042.0001/38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense, neste ato devidamente representada por sua presidente, a Prof.^a Waldeth Nunes Theodoro e a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-EMES, com endereço na Av. João Batista Parra, nº 320, Vitória - ES, CEP: 29050-375, integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100.685/0001-45, neste ato representada pelo Diretor-Geral Desembargador Samuel Meira Brasil Jr. e pela Coordenadora Administrativa, Sra. Mariana Santos de Queiroz Araújo Carvalho resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre a FAESA e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo -EMES.

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
SP

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexequível.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 01 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA

PROF.ª WALDETH NUNES THEODORO

Presidente

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Diretor-Geral

MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO CARVALHO

Coordenadora Administrativa



Jurídico FAFCA	Financeiro FAFCA	Gestor FAFCA
-------------------	---------------------	-----------------